



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI 1549/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Estabelece sentido obrigatório (mão única) de tráfego e de estacionamento para, trecho da Rua Lilian Domingues Gonçalves, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido sentido único de tráfego e de estacionamento na Rua Lilian Domingues Gonçalves, no trecho compreendido entre a Rua Jovina Francisco Mariano e Avenida Wellington da Silva, em frente à CMEI Adilson Siqueira.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização no trecho mencionado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Tamarana/PR, em 01 de abril de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria do Vereador Edson de Souza.

PUBLICAÇÃO	
Em:	02 / 04 / 2024
Órgão:	Final Uffici
Edição:	2007
Visto:	Marally Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	